

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula e estabelece normas, atividades e atribuições do Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA criado pela Lei Municipal nº. 4.325, de 23 de março de 2017.

Das finalidades e Competências

Art. 2º. O Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de planos, programas e projetos de prevenção e conservação do Meio Ambiente do município de Capão Bonito que visem:

- I. A promover a conservação do meio ambiente;
- II. ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- III. à manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV. à promoção de Educação Ambiental em todos os seus níveis;
- V. à reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Capão Bonito.

Art. 3º. Constituirão recursos do FUMDEMA:

- I. Taxa de Entrada de Requerimentos relacionados ao corte e poda de arvores;
- II. 5 % do repasse do ICMS ecológico, referente a lei Estadual 8510 de 29 de dezembro de 1993 após o desconto das alíquotas legais da educação e saúde;
- III. Os valores referentes a infrações e penalidades aplicadas por decorrência ambiental;
- IV. Dotações orçamentárias do município de recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e financeiras;
- VI. Repasses de órgãos federais e estaduais;
- VII. doações em espécies;
- VIII. Convênios.



§1º. A dotação orçamentária pela administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, será transferida na conta do fundo para o apoio e desenvolvimento do projeto, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. As receitas que compõem o fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

§ 3º. Para efeito de cálculo do repasse do ICMS ecológico, os parâmetros a serem usados será o repasse feito no ano anterior do exercício vigente tendo como base os valores apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O saldo positivo do FUMDEMA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. As receitas provenientes do disposto no art. 3º deste Regimento Interno, será destinada:

- I. Elaboração de cartilhas, informativos, adesivos e materiais para execução de ações de divulgação para preservação e conservação do ambiente sustentável.
- II. Realização de palestras e de cursos de temática ambiental.
- III. Compra de equipamentos e ferramentas de trabalho exclusivamente para departamento, divisão ou secretaria de meio ambiente.
- IV. Aquisição de mudas.
- V. Apoio a projetos de educação ambiental através do terceiro setor com tempo determinado de execução.
- VI. Contratar consultorias específicas e por tempo determinado.
- VII. Cofinanciamento de projetos sejam advindos do terceiro setor ou de poder público.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]

§ 1º – é terminantemente proibido o uso dos recursos do FUMDEMA para ações ou subvenções para entidades de cunho social.

§ 2º. Os recursos do FUMDEMA não poderão ser usados para contratação de mão de obra permanente ou que crie algum tipo de vínculo trabalhista.

§ 3º. Nenhum projeto cofinanciado pelo FUMDEMA poderá utilizar mais de 50% dos recursos disponíveis no orçamento.

§ 4º. Os resíduos ou sobras orçamentárias deverão ser acumuladas para o exercício posterior.

Art. 6º. O FUMDEMA será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 7. As contas e os relatórios do Conselho Gestor do FUMDEMA serão submetidos à apreciação e aprovação do COMDEMA, sendo apresentados mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8. Conselho Gestor do FUMDEMA será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. Presidente do COMDEMA, que assumirá a função de presidente do Conselho Gestor e terá o voto de desempate;
- II. Diretor (a) de Meio Ambiente do município, que assumirá a função de secretário;
- III. Três conselheiros do COMDEMA, dois representando a Sociedade Civil e um representando o Poder Público;

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal fornecerá contador municipal para apoio técnico para gestão contábil do FUMDEMA.



Art. 9 - Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, seguindo o mesmo exercício vigente do Mandato do COMDEMA, permitida uma recondução;

Art. 10 - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções do Conselho Gestor, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do FUMDEMA:

- I. Elaborar o plano anual do trabalho e a proposta orçamentária do fundo, que serão submetidos à apreciação do COMDEMA;
- II. Aprovar as contribuições, doações e outras receitas do FUMDEMA;
- III. Prestar contas das despesas realizadas tornando-as públicas;
- IV. Praticar todos os atos necessários a gestão do FUMDEMA.

Art 12. As movimentações financeiras relativas ao fundo, serão realizadas pelo Presidente e Secretario em conjunto.

Art. 13. A Secretaria de Finanças e a Controladoria Interna do Município serão notificadas das reuniões da Comissão, podendo Indicar representante, com direito a voz.

Art. 14. Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do FUMDEMA de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I. Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo COMDEMA, conforme legislação pertinente;
- II. Apresentar as contas do exercício a serem submetidas ao COMDEMA e Tribunal de Contas;

Art. 15. A seleção dos projetos obedecerá os critérios estabelecidos pelo COMDEMA por meio deliberações aprovadas nas reuniões

M. H. S.

[assinatura]

Art. 16 As decisões do Conselho Gestor do FUMDEMA serão tomadas por aprovação de maioria simples de seus membros através de ato administrativo.

Do funcionamento

Art. 17. Conselho Gestor do FUMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e as extraordinárias com 2 (dois) dias uteis.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com justificativa expressa.

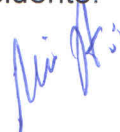
§ 3º. O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§ 4.º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Art. 18 As reuniões do Conselho Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

- I. instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. leitura e aprovação da pauta;
- IV. deliberação sobre a ordem do dia;
- V. discussão dos assuntos de ordem geral;
- VI. encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias das reuniões do Conselho Gestor do FUMDEMA, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.



Art. 19. O Conselho Gestor do FUMDEMA poderá contar com a colaboração de especialistas para subsidiar as suas demandas.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser decididos pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 21. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 22. Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em sessão da plenária ordinária do COMDEMA, realizada em 06 de junho 2018.

Capão Bonito, 06 de junho de 2018.


Mario Alberto Masedo Moretto
Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente


Aline Erika Hori
Secretaria Executiva do Conselho